



CONTRATO N° 009/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ COM O Engenheiro
JOÃO MARIA BATISTA GOMES, PARA O FIM QUE A
SEGUIR SE DECLARA.

O município de Icapuí, através de seu órgão Legislativo Câmara Municipal, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Rua Joca Galdino, 1311, Centro, Icapuí - Ceará, inscrita no CNPJ sob o n° 35.050.442/0001-27, neste ato representado pelo Presidente, Senhor **Francisco Hélio Fernandes Rebouças**, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinado, e do outro lado, Engenheiro **JOÃO MARIA BATISTA GOMES**, inscrito no CPF N° 0 [REDACTED] 7 e CREA N° [REDACTED] 94RN, com sede na Cidade de Floriania – RN á Rua Praça Mãe Santa, nº [REDACTED], Paz e Amor, CEP: [REDACTED] 000, no final assinado, doravante denominado de **CONTRATADO**, de acordo com a Dispensa de Licitação n° 008/2023 e Processo Administrativo n° 2023.03.07.01, resolvem firmar o presente Contrato, em conformidade com as disposições contidas na Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, leis pertinentes e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1.1 – O presente Contrato tem como fundamento o art. 24, inciso II da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, publicado nesta data nos termos do art. 37 da Constituição Federal de 1988 e proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste Termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1 – Prestação de Serviços na Elaboração de Projeto e Orçamento de Engenharia para reforma do telhado do prédio sede da Câmara Municipal de Icapuí, compreendendo ainda os serviços de acompanhamento, fiscalização e supervisão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1 – O valor global do presente contrato é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATANTE

4.1 – A Contratante se obriga a proporcionar a CONTRATADO (A) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/ 93 e suas alterações posteriores;

4.2 – Fiscalizar o serviço contratado;

4.3 – Exigir fiel cumprimento do Contrato pelo CONTRATADO (A);

4.4 – Verificar e atestar a realização do serviço contratado;

4.5 – Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;

4.6 – Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;

4.7 – Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;

4.8 – Conhecer detalhadamente o Contrato e as CLÁUSULAS nele estabelecidas;

4.9 – Providenciar os pagamentos da CONTRATADO (A) à vista das Notas Fiscais / Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

9



CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A)

- 5.1 – Fornecer o objeto contratual de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo;
- 5.2 – Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 5.3 – Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- 5.4 – Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;
- 5.5 – Assumir inteira responsabilidade com todos os encargos e despesas diretas e indiretas de caráter trabalhista, tributário e previdenciário decorrentes do presente Contrato;
- 5.6 – O CONTRATADO (A) se obriga a apresentar junto à fatura de execução dos serviços e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011).

CLÁUSULA SEXTA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO:

- 6.1 – A vigência do presente contrato é até 31/12/2023 e sua eficácia dar-se-á a partir da data de sua publicação, por extrato do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- 7.1 - O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal de realização dos serviços contratados e recibo correspondente. A fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pela Câmara Municipal de Icapuí, que atestará a realização dos serviços contratados.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

- 8.1 – O valor do Contrato poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para apresentação da proposta. O índice de reajuste será o IGP – M/FGV- Índice Geral de Preços do Mercado.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1 – Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções.
- 9.1.1 – Advertência.
- 9.1.2 – Multa:
- a) De 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor a ser pago à CONTRATADA, pelo atraso injustificado na execução do objeto contratual;
 - b) De 10% (dez por cento), sobre o valor do Contrato pela não execução total ou parcial do objeto contratual e;
 - c) O valor das multas referido neste item será descontado “ex-ofício” da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto ao órgão e/ou, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
- 9.1.3 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos.



9.1.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de no mínimo 2 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 – O instrumento contratual firmado poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

10.2 – Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, inciso I a IV, §§ 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto que se fizerem necessários, conforme o disposto no art. 65, seus incisos e parágrafos, da Lei de Licitações vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 – As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº 01.01.01.031.0001.2.001, elemento de despesa nº 3.3.90.36.00.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

13.1 - O prazo de entrega é de até 30 (trinta) dias, a contar da emissão da ordem de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Icapuí, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertadas, as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Icapuí - CE, 09 de março de 2023.


Francisco Hélio Fernandes Rebouças
Presidente da Câmara Municipal de Icapuí
CONTRATANTE


JOÃO MARIA BATISTA GOMES
CPF nº [REDACTED]
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

01) 
CPF nº [REDACTED] - 96

02) 
CPF nº [REDACTED] - 80



EXTRATO DE CONTRATO N° 009/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ FAZ PUBLICAR O EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ E O SR. **JOÃO MARIA BATISTA GOMES**, INSCRITO NO CPF N° 042.776.224-37.

PARTES: CONTRATANTE - **CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ** INSCRITA NO CNPJ N° 35.050.442/0001-27 E O CONTRATADO - **JOÃO MARIA BATISTA GOMES**, RESIDENTE E DOMICILIADO NA CIDADE DE FLORANIA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, A RUA PRAÇA [REDACTED] TA, N° [REDACTED] PAZ E AMOR, INSCRITO NO CPF N° 04 [REDACTED] 37.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ELABORAÇÃO DE PROJETO E ORÇAMENTO DE ENGENHARIA PARA REFORMA DO TELHADO DO PRÉDIO SEDE DA CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, COMPREENDENDO AINDA OS SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO.

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 24, II DA LEI N° 8.666/93.

VALOR GLOBAL: R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.01.01.031.0001.2.001.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00.

ASSINA PELO CONTRATANTE: FRANCISCO HÉLIO FERNANDES REBOUÇAS - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ.

ASSINA PELA CONTRATADA: JOÃO MARIA BATISTA GOMES, CPF N° 042.776.224-37.

VIGÊNCIA: O CONTRATO VIGORARÁ A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2023.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 09 DE MARÇO DE 2023.

ICAPUÍ - CE., 09 DE MARÇO DE 2023.

FRANCISCO HÉLIO FERNANDES REBOUÇAS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ